

## **CONTRATO DE EMPREITADA DE MANUTENÇÃO DO ASSINALAMENTO MARÍTIMO DO PORTO DE AVEIRO**

**Entre:**

**APA – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.**, com sede no Edifício 9, Forte da Barra, Gafanha da Nazaré, NIPC 501 431 535, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo, adiante designada como **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, ao abrigo dos poderes conferidos por deliberação de 22 de setembro de 2022;  
e

**CORRETA METAL, LDA.**, com sede em Quintã do Loureiro, Cacia, 3800-575 Aveiro, NIPC 501 258 698, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º \_\_\_\_\_ adiante designada como **Segunda Outorgante**, neste ato representada, por \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, e do NIF \_\_\_\_\_, com domicílio profissional em Quintã do Loureiro, Cacia, 3800-575 Aveiro, que atua na qualidade de Gerente, com poderes para outorgar em nome da identificada sociedade, conforme certidão permanente com o código de acesso ! \_\_\_\_\_ que se anexa;

### **Considerando que:**

*Por deliberação do Conselho de Administração da APA, S.A., datada de 05 de setembro de 2023, tomada ao abrigo das competências próprias previstas no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 339/98, de 3 de novembro e na alínea b) do artigo 10.º dos Estatutos anexos ao referido diploma, bem como do disposto nos artigos 9.º, n.º 3, alínea b), 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), subalínea i), aplicáveis ex vi do artigo 12.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), foi aprovado o procedimento de concurso público destinado à contratação da “Empreitada de Manutenção do Assinalamento Marítimo do Porto de Aveiro”, regido pelas disposições dos artigos 36.º a 109.º, 130.º a 148.º e 465.º a 476.º do referido Código, aplicáveis subsidiariamente e com as devidas adaptações;*

*O identificado concurso público foi divulgado através do anúncio n.º 14924/2023, publicado no Diário da República n.º 174 da 2.ª Série, Parte I, do dia 07 de setembro de 2023;*

*Na mesma deliberação, foi designado o Técnico Superior da APA, S.A., \_\_\_\_\_, para Gestor do*

*presente contrato, nos termos e para os efeitos consignados no art.º 290.º-A do CCP;*

*A realização da empreitada foi adjudicada à proposta da empresa acima identificada como Segunda Outorgante, datada de 12 de outubro de 2023, mediante deliberação do referido Conselho de Administração, em sua reunião de 03 de novembro de 2023, na qual foi também aprovada a minuta do presente contrato, sem que na mesma tenham sido introduzidos ajustamentos;*

*A despesa emergente do presente contrato será integralmente realizada no ano económico de 2023, mediante a afetação de fundos próprios da APA, S.A., prevista no Plano de Atividades e Orçamento da APA, S.A., para o triénio 2023/2025.*

**É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo enunciadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem objeto deste contrato todos os trabalhos necessários à realização da empreitada de “Manutenção do Assinalamento Marítimo do Porto de Aveiro”, definidos quanto à sua espécie, quantidades e condições técnicas de execução, no respetivo caderno de encargos, constituído por cláusulas jurídicas e integrado pelo Projeto de Execução, incluindo, Condições Técnicas, Memória Descritiva e Justificativa, Mapa de Trabalhos e Quantidades, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos, Plano de Consignação e Peças Desenhadas, bem como na proposta da Segunda Outorgante datada de 12 de outubro de 2023 e nos documentos que a constituem.

**§ Primeiro:** O contrato é constituído pelo presente clausulado, pelos documentos referidos no corpo da presente cláusula e os demais elementos mencionados no n.º 2 da cláusula 2.ª do caderno de encargos, cujo conteúdo se dá por reproduzido para todos os legais efeitos.

**§ Segundo:** As divergências que porventura existam entre os vários documentos que constituem o contrato resolver-se-ão de acordo com os termos e critérios de prevalência previstos na cláusula 3.ª do caderno de encargos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Na execução da empreitada que constitui objeto do contrato e em todos os atos que à mesma digam respeito, a Segunda Outorgante, obriga-se a cumprir tudo quanto se impõe nos documentos referidos na cláusula anterior, bem como as demais disposições que regem a empreitada nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 2.ª do caderno de encargos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empreitada em apreço desenvolver-se-á no Porto de Aveiro, sito na freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo e distrito de Aveiro.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo para o início e conclusão de todos os trabalhos objeto da presente empreitada é de 30 (trinta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data de consignação da obra ou da comunicação à Segunda Outorgante da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), caso esta última data seja posterior.

**CLÁUSULA QUINTA:** Como contrapartida pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante as importâncias que resultarem da aplicação dos preços unitários previstos para cada espécie de trabalhos na Lista de Preços Unitários da proposta, pelas quantidades de trabalhos efetivamente executadas, no montante máximo de **€ 26.600,00 (vinte e seis mil, seiscentos euros e zero cêntimos)**.

**§ Primeiro:** O IVA à taxa legal em vigor será liquidado pela Primeira Outorgante nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 36.º do Código do IVA (CIVA).

**§ Segundo:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sendo o seu montante determinado por medição dos trabalhos efetivamente executados, a qual será efetuada de acordo com a periodicidade e critérios referidos na cláusula sexta infra.

**§ Terceiro:** A APA, S.A., efetuará o pagamento das quantias devidas nos termos da presente cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrada nos seus serviços das faturas a emitir pela Segunda Outorgante após a medição mensal dos trabalhos, desde que as aludidas faturas mereçam a aprovação daquela Administração Portuária.

**§ Quarto:** A APA, S.A., procederá à dedução do montante correspondente a 5% das importâncias que a Segunda Outorgante tiver a receber em cada pagamento parcial, com vista ao reforço da caução prestada nos termos da cláusula oitava infra.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os trabalhos serão objeto de medição mensal, a qual será formalizada em auto a elaborar em

conformidade com os métodos e critérios estabelecidos na cláusula 28.<sup>a</sup> do caderno de encargos e, no omissis, de acordo com o regime previsto nos artigos 387.<sup>o</sup> e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A revisão dos preços contratuais obedecerá à modalidade de fórmula, em conformidade com o disposto na cláusula 40.<sup>a</sup> do caderno de encargos e no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

**§ Único:** A eventual revisão de preços será calculada pela Primeira Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 15.<sup>o</sup> do Decreto-Lei referido no corpo desta cláusula, efetuando-se o respetivo pagamento no prazo máximo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 17.<sup>o</sup> do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA:** Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, a Segunda Outorgante prestou caução através de transferência bancária para a conta da APA, S.A. junto do IGCP, E.P.E., com o IBAN PT50078101129112000056632, no valor de € 1.330,00 (mil trezentos e trinta euros e zero cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual.

**§ Primeiro:** A Primeira Outorgante poderá acionar imediatamente a caução referida no corpo desta cláusula, sem necessidade de invocar qualquer fundamento ou obter prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pela Segunda Outorgante, mormente nos casos previstos na cláusula 7.<sup>a</sup> do caderno de encargos e nos termos aí consagrados.

**§ Segundo:** A caução prevista na presente cláusula será reforçada em conformidade com o disposto no parágrafo quarto da cláusula quinta supra e liberada nos termos previstos na cláusula 49.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA NONA:** Em tudo o que não estiver previsto neste contrato nem nos documentos que dele fazem parte integrante, vinculam-se as partes ao disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constituem encargos da Segunda Outorgante todas as despesas inerentes à celebração do presente contrato, nomeadamente as decorrentes da prestação da caução prevista na cláusula oitava supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato é regido pela lei portuguesa em vigor e todos os litígios dele emergentes serão dirimidos pelo tribunal competente em razão da sede da Primeira Outorgante.

Este contrato é elaborado em suporte informático e é constituído por 05 folhas, a última das quais contém as assinaturas digitais qualificadas dos representantes das partes.

No ato de assinatura do presente contrato foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos que o representante da Segunda Outorgante tem poderes para a representar no presente ato;
- b) Certificados de Registo Criminal da Segunda Outorgante e do seu gerente, em efetividade de funções;
- c) Documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da Segunda Outorgante perante a Segurança Social Portuguesa;
- d) Documentos comprovativos da regularização da situação tributária da Segunda Outorgante perante o Estado Português;
- e) Documento comprovativo da prestação da caução prevista na cláusula oitava supra;
- f) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º

Forte da Barra, 14 de novembro de 2023.

**OS OUTORGANTES:**

**APA, S.A.**

